



CLIPPING INTERNET
19/05/2021 ATÉ 19/05/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	1
	1.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	2
	1.3 BLOG DO OSVALDO MAYA.....	3
	1.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4
	1.5 BLOG JO FERNANDES.....	5
	1.6 PORTAL DO MUNIM.....	6
	1.7 SITE O MARANHENSE.....	7
2	COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	2.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	8
	2.2 MARANHÃO MEU TORRÃO.....	9
	2.3 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	10
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO DINIZ.....	11
	3.2 BLOG DO MINARD.....	12
	3.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	13
	3.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
	3.5 PORTAL DO MUNIM.....	15
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	16
5	ESMAM	
	5.1 BLOG BULIÇOSO.....	17
	5.2 SITE SUA CIDADE.....	18
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG DAVI MAX.....	19
	6.2 SITE FOLHA DE SÃO PAULO.....	20
	6.3 SITE GAZETA DO POVO.....	21
7	JUIZADOS ESPECIAIS	
	7.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	22
	7.2 SITE O MARANHENSE.....	23 24
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	25
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 BLOG VIANENSIDADES.....	26
10	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	10.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
	10.2 SITE O MARANHENSE.....	28
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG ANDRÉ IMPRENSA.....	29
12	VARA CÍVEL	
	12.1 BLOG DO OSVALDO MAYA.....	30
	12.2 SITE O MARANHENSE.....	31
13	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	13.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	32
	13.2 MARANHÃO MEU TORRÃO.....	33
	13.3 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	34
14	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	14.1 BLOG DAVI MAX.....	35

Polícia prende dois traficantes em Ribamar

A traficante conhecida como "DARLEN" e o traficante conhecido como "PRAGA" foram presos na tarde desta terça-feira no município de Ribamar

POLÍCIA

Por André Gomes Publicado Em 18 De Maio De 2021 316

A Polícia Civil do Maranhão, através da Delegacia Especial de São José de Ribamar (pertencente ao SAISP LESTE, integrantes da SPCC), com apoio da Guarda Municipal, na manhã de hoje 18.05.2021, deram Cumprimento ao Mandado de Prisão Definitiva (pena 07 anos e 2 meses), oriundo da 1º Vara Criminal de Ribamar, em desfavor da nacional M. D. A. C. (47), vulgo "DARLEN", pelo crime de tráfico de drogas. A condenada foi localizada na Travessa 2, Bairro Pindaí nesta Cidade.

Na tarde de hoje 18.05.2021, também foi preso em flagrante o nacional G. C. S. (24) vulgo "PRAGA" pelo crime de tráfico de drogas.

PRAGA foi preso no local conhecido como IRAQUE/MANGUEIRA, próximo do Antigo Clube Califórnia, nesta cidade, vendendo porções de crack e maconha, e na posse de dinheiro trocado.

O autuado já responde pelos crimes de tráfico de drogas e assalto, fazendo uso de tornozeleira eletrônica.

Denuncias pelo whatsapp (98 99108-1952) garantindo o sigilo.

@policivilma

@sspmaranhao

@ssp_pcma

#policiacivilma

#emdefesadasociedade

#segurancapublica

GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA MARANHENSE: CONSENTIMENTO OU VIOLÊNCIA?

18 de maio foi celebrado como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. No Maranhão, a data foi lembrada por instituições, entre elas o Ministério Público do Estado (MPMA) e o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que realiza na quinta-feira (20), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) e com a Escola Superior da Magistratura (ESMAM), o seminário “O enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes brasileiros: desenvolvendo paradigmas de proteção jurídica e social à luz da Lei nº 13.431/2017”, às 15h, com transmissão pelo canal oficial do YouTube do TJMA.

Porém, a maioria das instituições limitou-se a enaltecer a data e a citar informações de caráter nacional. No Maranhão, existe um outro problema tão grave quanto a abjeta exploração sexual de crianças e adolescentes: os números limitados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, que registrou, em 2020, 72 casos de estupros de vulneráveis, com média de 6 registros por mês. Os dados gerais, de município a município, são essenciais para a execução de políticas públicas por parte dos administradores públicos e para a criação de uma cultura de criminalização da violência sexual contra meninos e meninas. Por ser um crime silencioso, a maioria dos casos sequer chega ao conhecimento público por receio da falta de amparo, proteção e justiça. As estatísticas fornecidas pela Delegacia de São Luís apontam que 90% dos casos registrados foram verificados dentro da própria residência da vítima.

Segundo dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada hora, quatro meninas com menos de 13 anos são vítimas de estupro no país. Entre as vítimas de violência sexual, são 55,5% de crianças e adolescentes, de 10 a 14 anos e 45%, das crianças de 1 a 5 anos, são negras.

MARANHÃO HÁ DÉCADAS É ESTADO DO NORDESTE COM MAIOR PERCENTUAL DE ADOLESCENTES GRÁVIDAS (Imagem: TV Mirante)

Gravidez e violência - Em 2019, os números oficiais demonstram que, dos 405 inquéritos instaurados, em 2019, para abertura de investigação de crimes sexuais no estado, 300 casos foram por estupro de vulneráveis, ou seja, cometidos contra crianças menores de 14 anos. Nesse mesmo ano, foram registradas 99 adolescentes grávidas. Nos primeiros quatro meses de 2020, foram registrados 42 casos de abuso e exploração sexual contra menores, sendo 15 registros em janeiro, 7 em fevereiro, 13 em março e 7 casos em abril. Mas a ausência de interesse em compilar os dados relacionados ao assunto, na maioria dos 217 municípios maranhenses, leva à constatação de que as estatísticas não refletem a realidade do estado, que possui a maior taxa de adolescentes grávidas do Nordeste do Brasil.

De acordo com os números do DATASUS (2019), as maiores taxas partos de meninas de 10 a 14 anos na Região Nordeste, estão no Maranhão seguido por Alagoas. O oeste maranhense é uma das regiões do estado com o maior índice de gravidez em meninas menores de 14 anos. Dados da Secretaria de Saúde do Estado mostram que na Regional de Saúde de Zé Doca foram registrados 117 casos de gravidez nessa faixa etária, no ano de 2016. Em 2017, foram 113 casos e o ano de 2018 apresentou queda, com o registro de 91 casos. Em todo o estado, foram registrados em 2020, 1.409 casos de gravidez nessa faixa etária em que existe a possibilidade de as meninas serem vítimas de violência sexual.

Os casos registrados nos jornais impressos e meios digitais do Maranhão são frequentes. São adolescentes abusadas até engravidarem e, em alguns casos, mortas pelo abusador. Ano passado, uma adolescente de 13 anos no município de Bacuri, interior do estado, ficou grávida de gêmeos depois de sucessivos abusos sexuais. O caso só chegou ao conhecimento público pela imprensa. Enquanto os dados totais de abuso e violência sexual por município não forem uma exigência dos órgãos públicos, datas como dia 18 de maio serão apenas comemorativas. Ou não.

Foto: Ueslei Marcelino (UNICEF/BR)

CAEMA é condenada por cobrar tarifa sem disponibilizar o serviço

A concessionária de água somente pode cobrar tarifas se o serviço estiver disponível para uso. Foi este o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara de Pinheiro, condenando a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ao pagamento de indenização em favor de uma consumidora, bem como proceder à retirada do nome da mulher dos cadastros de proteção ao crédito. A ação foi movida por uma moradora da localidade Vila Zé Genésio, em Pinheiro, tendo como parte demanda a CAEMA. A sentença confirmou tutela antecipada (decisão liminar no início do processo) proferida pela unidade judicial.

Conforme a sentença, um dos pontos centrais do processo se limitou em dirimir se a inscrição em cadastro de inadimplentes foi ato legítimo. “Da análise dos autos, denota-se que a CAEMA é responsável por cobrar tarifas atinentes ao consumo de água e esgotos no Estado do Maranhão (...) Ocorre que a cobrança de tarifas somente é devida, se o serviço estiver disponível para uso e, em nenhum momento, apesar da requerente alegar que nunca houve prestação de serviço na sua residência, a requerida conseguiu comprovar que o serviço estava disponível na residência da mulher (...) No caso dos autos, vê-se que a requerente utiliza-se de poço artesiano para suprir o abastecimento de sua residência”, explica.

Segue a sentença narrando que uma testemunha, que também mora na localidade, afirmou que a empresa requerida chegou a realizar cadastro de alguns moradores da Vila Zé Genésio. No entanto, nunca teria prestado quaisquer serviços na citada vila, sendo que aquela localidade nunca teria sido abastecida pela empresa ré. A requerida não contestou os argumentos, tampouco comprovou a efetiva prestação de serviços na residência da requerente.

“Ademais, ao contrário do que alega a empresa requerida, não houve comprovação voluntária e tempestiva da exclusão do registro no SERASA. A ação foi proposta em 2014, havendo o eficaz cumprimento da decisão judicial de antecipação de tutela após sua citação (...) Nesta senda, resta incontroverso que o registro desabonador foi ilegal eis que a requerente foi cobrada e inscrita no SERASA indevidamente por serviços de abastecimento de água, nunca disponibilizados e prestados em sua residência”, destaca. A Justiça entendeu que ficou comprovada a falha na prestação de serviços da CAEMA diante de sua cobrança indevida e inscrição do nome da parte requerente no cadastro de proteção ao crédito do SERASA.

“E, como é sabido, para nascer o direito de indenizar necessária a constatação do ato ilícito, do dano e do nexo causal entre este e a conduta do agente ao qual se atribui o ato lesivo e, por fim, a averiguação de culpa ou dolo, conforme previsão legal do Código Civil (...) A demandada responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, decorrentes da falha da prestação dos seus serviços, razão pela qual, a responsabilidade civil pelo evento danoso deve ser analisada à luz da teoria do risco administrativo, fundamento para a responsabilidade objetiva”, enfatiza a sentença.

O Judiciário esclarece que, em tarefas dessa natureza, deve o magistrado utilizar-se dos princípios inerentes ao bom senso e à moral, diante da impossibilidade de analisar precisamente o preço da dor causada ao ofendido. “Com base nisso, bem como na gravidade do dano impingido, nas condições pessoais e econômicas do ofensor e do ofendido, e no grau de suportabilidade da indenização pelo requerido, há de se fixar a indenização a título de danos morais no valor de 5 mil reais” finalizou a sentença judicial.

HAPVIDA é condenada por aumentar mensalidade baseado em faixa etária

19/05/2021 11:45:49

Uma sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou uma operadora de plano de saúde por promover reajuste baseado na faixa etária de beneficiário, sem a devida previsão contratual. A ação, de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, foi movida por um homem, tendo como parte requerida a Hapvida Assistência Médica Ltda, em virtude de suposta falha na prestação de serviços. A parte autora alegou que manteve contrato com a empresa desde o ano de 2012 e que, até o mês de agosto de 2019 pagava uma mensalidade de R\$ 543,22, tendo sido reajustado em setembro de 2019 para o valor de R\$ 610,27, correspondendo a um reajuste de 12,34%.

O autor da ação narrou que, menos de quatro meses depois, em janeiro de 2020, de forma supostamente ilegal e abusiva, o plano procedeu ao reajuste para o valor de R\$ 1.384,05, o que corresponde a um reajuste de 126,8%. Após a reclamação, a Hapvida justificou que o aumento seria em razão do beneficiário ter completado 49 anos. Assim, o autor acionou o PROCON, mas nada foi resolvido, razão pela qual ingressou na Justiça. Em contestação, a empresa sustentou que os reajustes das mensalidades de planos de saúde podem ocorrer de duas formas, sendo uma referente a mudança de faixa etária e outra referente à variação de custo anual. Acrescentou que tais reajustes são respaldados por Resolução da Agência Nacional de Saúde e que o autor teria recebido exemplar do contrato, o qual contém todas as condições do produto escolhido, inclusive sobre os reajustes.

Em audiência, o representante do consumidor afirmou que o contrato do autor sofreu reajuste em setembro de 2019 em razão do aniversário do plano, e em janeiro de 2020 em razão da mudança de faixa etária do homem, mas não soube informar os percentuais do reajuste. Justificou, ainda, que o reajuste de mudança de faixa etária foi em razão de que o cliente ficando mais idoso apresenta mais riscos de ter problemas de saúde.

"Cabe destacar que se aplica à demanda o Código de Defesa do Consumidor, o qual traz em seu bojo normas de ordem pública e de interesse social, objetivando a proteção e defesa do consumidor, em razão de sua vulnerabilidade (...) O caso em questão trata sobre o aumento da mensalidade de plano de saúde individual, em virtude dos reajustes anual e por mudança de faixa etária, sendo certo que não existe controvérsia quanto ao fato do autor ser beneficiário do plano de saúde administrado pela parte ré", observa a sentença.

SEM PREVISÃO CONTRATUAL

A Justiça ressalta que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, decidindo pela legitimidade dos reajustes de mensalidade dos planos de saúde conforme a faixa etária do usuário, desde que haja previsão contratual e que os percentuais sejam razoáveis. "No caso dos autos, não foi possível certificar de que o reajuste por faixa etária estava previsto no contrato de adesão assinado pelo autor, visto que a requerida mesmo intimada para juntar tal documento, não o fez (...) Desse modo, restou caracterizada a ilegitimidade do reajuste por faixa etária aplicado na época em que o autor completou 49 anos por ausência de previsão contratual", ponderou.

O Judiciário ressaltou, ainda, que o contrato do autor fez aniversário em junho e não houve repasse desse aumento apenas nas parcelas de junho, julho e agosto. Dessa forma, a operadora poderia cobrar as diferenças desses três meses com efeito retroativo nas mensalidades de setembro, outubro e novembro. "Ante o exposto, há de se julgar parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, determinando a suspensão do reajuste por falta etária do plano de saúde do requerente (...) Deverá a Hapvida Assistência Médica Ltda, ainda, proceder ao pagamento de 2 mil reais, a título de dano moral", finaliza a sentença.

Juiz defere liminar a favor da vacinação das pessoas com deficiência no Maranhão

Após recomendação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a justiça, por meio de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública (DPE/MA), determinou a vacinação desse grupo no Maranhão. A Secretaria de Estado da Saúde já foi informada da liminar para que exija dos municípios o cumprimento da decisão.

De acordo com Isabelle Passinho, ativista dos direitos da pessoa com deficiência, o movimento social vem enfrentando uma grande luta pela vacinação contra a covid-19.

“Apesar de constar como grupo prioritário no Plano Nacional e Estadual de Imunização, afirmam que houve tratamento discriminatório, pois foram surpreendidos com a imposição de recorte socioeconômico, já que o estado e os municípios decidiram vacinar apenas pessoas com síndrome de down e pessoas com deficiência que recebem BPC. Com isso, o movimento afirma que o número de pessoas alcançadas é muito limitado, havendo exclusão de boa parte da população com deficiência que trabalha ou é aposentada ou simplesmente não consegue acessar o BPC, por conta da burocracia”, explicou.

O Conselho estadual enviou recomendação às diversas instâncias de poder, incluindo a gestão estadual e municipal, o legislativo e o judiciário.

A Defensoria Pública Estadual então ingressou com Ação Civil Pública (0814234-63.2021.8.10.0001), na Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Nas duas audiências de conciliação, em 29 de abril e em 13 de maio, o movimento organizado lotou a sala virtual com quase 200 representantes do Fórum maranhense das entidades de pessoas com deficiência e patologia de todo o território maranhense.

O movimento Vacina já - uma dose de respeito, que tem abrangência nacional, e foi incorporado pelos ativistas locais, recebeu apoio de órgãos de defesa de direitos, como a OAB/MA, o MP estadual e o Tribunal de Justiça do MA.

Isabelle destacou que o Poder público, porém, afirmava não haver doses suficientes para atender ao grupo. “Sem acordo, o juiz deferiu liminar favorável às pessoas com deficiência, determinando prazo de 5 dias para o estado e municípios iniciarem a vacinação dessa população, pelo critério idade”, informou.

O movimento destacou que, segundo o próprio Plano Nacional de Imunização(PNI), as pessoas com deficiência estão imediatamente após o grupo de comorbidades. Mas o que se tem assistido é a reorganização da fila da vacina empurrando o grupo das pessoas com deficiência sempre para trás, violando sua prioridade.

Segundo Isabelle, os envolvidos seguem lutando pela vacina das pessoas com doenças raras e cuidadores. A defesa é que, em sua maioria, esse público depende de auxílio para atividades essenciais do dia a dia, além de necessitar de recursos de acessibilidade como cadeira de rodas, bengala, andador, razão pela qual não podem evitar contato direto, estando mais expostos ao perigo de contaminação pelo corona vírus.

“Agora, a luta e o apelo do grupo é que o estado e os municípios não recorram, mas cumpram a decisão liminar e iniciem a vacinação sem exigência de BPC em todo o Maranhão, pois essa é uma luta pela vida”, concluiu.

Juiz defere liminar a favor da vacinação das pessoas com deficiência no Maranhão

Após recomendação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a justiça, por meio de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública (DPE/MA), determinou a vacinação desse grupo no Maranhão. A Secretaria de Estado da Saúde já foi informada da liminar para que exija dos municípios o cumprimento da decisão.

De acordo com Isabelle Passinho, ativista dos direitos da pessoa com deficiência, o movimento social vem enfrentando uma grande luta pela vacinação contra a covid-19.

“Apesar de constar como grupo prioritário no Plano Nacional e Estadual de Imunização, afirmam que houve tratamento discriminatório, pois foram surpreendidos com a imposição de recorte socioeconômico, já que o estado e os municípios decidiram vacinar apenas pessoas com síndrome de down e pessoas com deficiência que recebem BPC. Com isso, o movimento afirma que o número de pessoas alcançadas é muito limitado, havendo exclusão de boa parte da população com deficiência que trabalha ou é aposentada ou simplesmente não consegue acessar o BPC, por conta da burocracia”, explicou.

O Conselho estadual enviou recomendação às diversas instâncias de poder, incluindo a gestão estadual e municipal, o legislativo e o judiciário.

A Defensoria Pública Estadual então ingressou com Ação Civil Pública (0814234-63.2021.8.10.0001), na Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Nas duas audiências de conciliação, em 29 de abril e em 13 de maio, o movimento organizado lotou a sala virtual com quase 200 representantes do Fórum maranhense das entidades de pessoas com deficiência e patologia de todo o território maranhense.

O movimento Vacina já - uma dose de respeito, que tem abrangência nacional, e foi incorporado pelos ativistas locais, recebeu apoio de órgãos de defesa de direitos, como a OAB/MA, o MP estadual e o Tribunal de Justiça do MA.

Isabelle destacou que o Poder público, porém, afirmava não haver doses suficientes para atender ao grupo. “Sem acordo, o juiz deferiu liminar favorável às pessoas com deficiência, determinando prazo de 5 dias para o estado e municípios iniciarem a vacinação dessa população, pelo critério idade”, informou.

O movimento destacou que, segundo o próprio Plano Nacional de Imunização(PNI), as pessoas com deficiência estão imediatamente após o grupo de comorbidades. Mas o que se tem assistido é a reorganização da fila da vacina empurrando o grupo das pessoas com deficiência sempre para trás, violando sua prioridade.

Segundo Isabelle, os envolvidos seguem lutando pela vacina das pessoas com doenças raras e cuidadores. A defesa é que, em sua maioria, esse público depende de auxílio para atividades essenciais do dia a dia, além de necessitar de recursos de acessibilidade como cadeira de rodas, bengala, andador, razão pela qual não podem evitar contato direto, estando mais expostos ao perigo de contaminação pelo corona vírus.

“Agora, a luta e o apelo do grupo é que o estado e os municípios não recorram, mas cumpram a decisão liminar e iniciem a vacinação sem exigência de BPC em todo o Maranhão, pois essa é uma luta pela vida”, concluiu.

Judiciário maranhense irá permitir que uma “trama criminosa” tome de assalto a prefeitura de Rosário

Tudo começou no último dia 25 de março quando a Câmara Municipal de Vereadores de Rosário decidiu abrir um processo de cassação contra o prefeito Calvet Filho (PSC) e sua vice Cláudia Ancelles (PT) sob alegação que ambos praticaram infração político-administrativa.

A Denúncia foi assinada por dois moradores [Bruno Kelven e Leonel Oliveira], mas semanas após eles desistiram do pedido e protocolaram desistência sob alegação que seus argumentos não tinham cabimento. Porém, ignorando o documento dos autores, Vereadores opositoristas deram prosseguimento ao julgamento movido por puro revanchismo contra o Chefe do Executivo e motivados pela não aceitação do resultado das urnas eleitorais de 2020.

- Os motivos para a tal cassação

Para cassar Calvet Filho, a Câmara de Vereadores usa três acusações: aponta que o gestor editou um Decreto de Emergência sem justa causa; selou contratos por dispensa de licitação que, segundo eles, seriam irregulares; e, por último, contratou um falso médico.

Diante das acusações, a defesa do prefeito sustenta que o Decreto de Emergência possui justa causa, vez que a transição com a gestão anterior não teve êxito, e também, a pandemia da covid-19 por si só justifica o Decreto, que aliás, é o mesmo método usados por dezenas de municípios maranhenses e pelos governos Estadual e Federal.

Acerca das contratações por dispensa de licitação, os advogados do prefeito Calvet Filho argumentam que a Lei das Licitações deixa claro que essa é uma modalidade quando há a necessidade de continuidade dos serviços públicos. Isso, sem levar em consideração que essas contratações foram feitas dentro dos parâmetros no Decreto de Emergência.

E quanto ao falso médico, a defesa deixa claro que o caso ainda está sob a investigação da Polícia Civil; tanto, que uma sindicância apurou que os documentos usados foram fraudados pelo falso profissional que enganou o Município, não tendo o prefeito qualquer responsabilidade.

Para completar os argumentos estapafúrdios da Câmara, os vereadores da oposição ainda conseguiram incluir a vice-prefeita Cláudia Ancelles na trama macabra, ao ponto de responsabilizá-la pelo “crime”, segundo ele, de omissão nos atos do prefeito e também de nepotismo. Os opositores acusam a vice de ter contratado familiares em cargos comissionados na Secretaria Municipal de Saúde, pasta que ela foi a titular nos primeiros dois meses da gestão.

Leia mais em: <http://dinizm.blogspot.com/2021/05/judiciario-maranhense-ira-permitir-que.html>

Judiciário de Timon se mobiliza para a criação de uma Central de Mandados

Proposta de criação da Central de Mandados é um pleito antigo da comarca de Timon

O Judiciário de Timon deu início à mobilização dos juízes e servidores para discussão da proposta de implantação de um órgão para administrar o cumprimento das ordens judiciais na comarca. O objetivo é colher subsídios sobre a criação da Central de Mandados, nos moldes da que funciona na capital.

A juíza Raquel Castro Teles de Menezes, diretora do fórum, determinou a criação de um Grupo de Trabalho, formado por secretários judiciais das varas cíveis e criminais e oficiais de Justiça, para discutir e elaborar uma minuta de ato normativo visando à implantação da central de mandados da comarca.

Segundo a juíza, esse pleito é antigo, mas o Tribunal de Justiça do Maranhão já se manifestou favorável à criação pela criação da Central de Mandados. “A justificativa é pela quantidade de unidades e por haver um consenso entre magistrados e servidores de que haveria uma melhor distribuição de tarefas entre os oficiais de justiça”.

A juíza explicou que, no final do ano passado, com a instalação da Secretaria Judicial Única, que envolve as unidades jurisdicionais cíveis de Timon e mais as comarcas de Matões e Parnarama, houve a junção do quadro de servidores das secretarias dessas unidades, mas os oficiais de justiça continuaram vinculados às varas de origem. Então, para que haja uma melhor distribuição de tarefas dentro da SEJUD, o ideal é que os oficiais de justiça também trabalhem em um único setor.

ATENDIMENTO À DEMANDA

A Comarca de Timon, que foi instalada em abril de 1982, conta com oito varas - duas cíveis, duas criminais, uma de família, execução penal, fazenda pública e infância e juventude -, e um Juizado Cível e Criminal.

Essas unidades atendem à demanda originada no município-sede de Timon, situado a 420 km da capital, com uma área territorial de 1.763,220 km² e uma população de cerca de 170.222 pessoas, segundo dados do IBGE do ano de 2020. Segundo dados do sistema TermoJuris, o acervo total da unidade é de 24.053 processos, com registro de 93.37% do Índice de Atendimento da Demanda (IAD), que indica o nível de resolução dos conflitos.

Segundo relatório das atividades jurisdicionais informadas pela diretoria do fórum, em 2020 a comarca recebeu 7.197 processos, sentenciou 5.041, arquivou 7.196, emitiu 26.007 decisões e despachos e realizou 3.383 audiências e seis tribunais do júri.

GRUPO DE TRABALHO

Na portaria Portaria 1751/2021, emitida pela diretora do fórum em 14 de maio, foram indicados os membros do grupo de trabalho, composto pelos secretários Marcelle Nascimento (secretária de distribuição e coordenadora dos trabalhos; Joelle Oliveira (1^a vara Cível); Juliana Santana da Silva (1^a Vara Criminal); Antonio Menezes

(Vara de Infância e Juventude); e pelos oficiais de Justiça Enoque Bringel, Luiz Rodrigues e Rubens Silva. As informações são do TJMA.

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

19/05/2021 09:00:13

Em visita ao MPMA, vereadores Osmar Filho e Raimundo Penha discutem parcerias e projetos para São Luís | Luís Cardoso - Bastidores da NotíciaA Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

A escolha do dia faz referência ao "Caso Araceli", uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100.

A ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Foto: divulgação

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

19/05/2021 09:00:13

Em visita ao MPMA, vereadores Osmar Filho e Raimundo Penha discutem parcerias e projetos para São Luís | Luís Cardoso - Bastidores da NotíciaA Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

A escolha do dia faz referência ao "Caso Araceli", uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100.

A ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Foto: divulgação

Prefeito de Santa Inês é alvo de investigação por contratar servidores irregularmente

Prefeito Felipe dos Pneus

O prefeito de Santa Inês, Luís Felipe de Oliveira Carvalho, mais conhecido como Felipe do Pneus, é alvo de inquérito instaurado no âmbito do Ministério Público por indícios de irregularidades em contratação de servidores.

A investigação foi aberta pela titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, Larissa Sócrates de Bastos.

As informações apontam que Felipe dos Pneus teria ignorado os aprovados no concurso público de 2019 e contratado diretamente servidores para ocupar os cargos de enfermeiros e técnicos de Enfermagem.

A promotora responsável pela investigação frisou o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, onde afirma que para a contratação temporária seja válida é preciso que o caso excepcional seja previsto em Lei, o prazo de contratação seja predeterminado, a necessidade seja temporária e indispensável. “Sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração”, pontuou.

Larissa Sócrates de Bastos também lembrou que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já fixou tese no sentido de não ser possível contratações temporárias sem a demonstração em concreto de situações que evidenciem contingências excepcionais.

O caso deve ser concluído em 90 dias.

Do Blog do Neto Ferreira

Prefeito de Santa Inês é investigado por irregularidades em contratação de servidores

19/05/2021 09:18:36

O prefeito de Santa Inês, Luís Felipe de Oliveira Carvalho, mais conhecido como Felipe do Pneus, é alvo de inquérito instaurado no âmbito do Ministério Público por indícios de irregularidades em contratação de servidores.

A investigação foi aberta pela titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, Larissa Sócrates de Bastos.

As informações apontam que Felipe dos Pneus teria ignorado os aprovados no concurso público de 2019 e contratado diretamente servidores para ocupar os cargos de enfermeiros e técnicos de Enfermagem.

A promotora responsável pela investigação frisou o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, onde afirma que para a contratação temporária seja válida é preciso que o caso excepcional seja previsto em Lei, o prazo de contratação seja predeterminado, a necessidade seja temporária e indispensável. "Sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração", pontuou.

Larissa Sócrates de Bastos também lembrou que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já fixou tese no sentido de não ser possível contratações temporárias sem a demonstração em concreto de situações que evidenciem contingências excepcionais.

O caso deve ser concluído em 90 dias.

CAEMA é condenada por cobrar tarifa sem disponibilizar o serviço

A concessionária de água somente pode cobrar tarifas se o serviço estiver disponível para uso. Foi este o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara de Pinheiro, condenando a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ao pagamento de indenização em favor de uma consumidora, bem como proceder à retirada do nome da mulher dos cadastros de proteção ao crédito. A ação foi movida por uma moradora da localidade Vila Zé Genésio, em Pinheiro, tendo como parte demanda a CAEMA. A sentença confirmou tutela antecipada (decisão liminar no início do processo) proferida pela unidade judicial.

Conforme a sentença, um dos pontos centrais do processo se limitou em dirimir se a inscrição em cadastro de inadimplentes foi ato legítimo. “Da análise dos autos, denota-se que a CAEMA é responsável por cobrar tarifas atinentes ao consumo de água e esgotos no Estado do Maranhão (...) Ocorre que a cobrança de tarifas somente é devida, se o serviço estiver disponível para uso e, em nenhum momento, apesar da requerente alegar que nunca houve prestação de serviço na sua residência, a requerida conseguiu comprovar que o serviço estava disponível na residência da mulher (...) No caso dos autos, vê-se que a requerente utiliza-se de poço artesiano para suprir o abastecimento de sua residência”, explica.

Segue a sentença narrando que uma testemunha, que também mora na localidade, afirmou que a empresa requerida chegou a realizar cadastro de alguns moradores da Vila Zé Genésio. No entanto, nunca teria prestado quaisquer serviços na citada vila, sendo que aquela localidade nunca teria sido abastecida pela empresa ré. A requerida não contestou os argumentos, tampouco comprovou a efetiva prestação de serviços na residência da requerente.

“Ademais, ao contrário do que alega a empresa requerida, não houve comprovação voluntária e tempestiva da exclusão do registro no SERASA. A ação foi proposta em 2014, havendo o eficaz cumprimento da decisão judicial de antecipação de tutela após sua citação (...) Nesta senda, resta incontroverso que o registro desabonador foi ilegal eis que a requerente foi cobrada e inscrita no SERASA indevidamente por serviços de abastecimento de água, nunca disponibilizados e prestados em sua residência”, destaca. A Justiça entendeu que ficou comprovada a falha na prestação de serviços da CAEMA diante de sua cobrança indevida e inscrição do nome da parte requerente no cadastro de proteção ao crédito do SERASA.

“E, como é sabido, para nascer o direito de indenizar necessária a constatação do ato ilícito, do dano e do nexo causal entre este e a conduta do agente ao qual se atribui o ato lesivo e, por fim, a averiguação de culpa ou dolo, conforme previsão legal do Código Civil (...) A demandada responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, decorrentes da falha da prestação dos seus serviços, razão pela qual, a responsabilidade civil pelo evento danoso deve ser analisada à luz da teoria do risco administrativo, fundamento para a responsabilidade objetiva”, enfatiza a sentença.

O Judiciário esclarece que, em tarefas dessa natureza, deve o magistrado utilizar-se dos princípios inerentes ao bom senso e à moral, diante da impossibilidade de analisar precisamente o preço da dor causada ao ofendido. “Com base nisso, bem como na gravidade do dano impingido, nas condições pessoais e econômicas do ofensor e do ofendido, e no grau de suportabilidade da indenização pelo requerido, há de se fixar a indenização a título de

danos morais no valor de 5 mil reais” finalizou a sentença judicial.

Editora Globo é condenada por renovar assinatura sem autorização de cliente

maio 18, 2021 Osvaldo Maya 0 comentários

Uma editora foi condenada a devolver em dobro valores cobrados indevidamente, decorrentes de renovação de assinatura sem permissão de uma cliente. Conforme sentença proferida pela 5ª Vara Cível de São Luís, a ação foi movida por uma mulher, tendo como parte demandada a Editora Globo S/A. Narra a ação que a demandante, quando interpelada por vendedores localizados em stand no Aeroporto de Brasília, realizou a assinatura conjunta de três revistas da citada editora, em doze parcelas iguais.

A ação destaca que tais valores foram efetivamente debitados e pagos através do seu cartão de crédito VISA, com vencimento no dia 22 de cada mês, extinguindo-se o débito junto à ré na fatura do dia 22/02/2017, data de encerramento da assinatura da cliente. Entretanto, a mulher ressaltou que a editora procedeu à renovação da sua assinatura sem sua permissão, com desconto em sua conta corrente. A demandante pleiteou a suspensão imediata da cobrança indevida, bem como danos morais.

Em contestação, a editora refutou os argumentos autorais afirmando que o simples fato de existirem lançamentos não denota uma má fé perpetrada pela empresa, muito pelo contrário, demonstra que, a demandante é cliente da ré desde março de 2016, sendo que seu contrato foi renovado, motivo pelo qual ela passou a receber as cobranças a qual questiona. Mencionou que não se trata de nenhuma cobrança indevida, posto que a parte autora dispôs de contrato de assinatura de revistas junto à Editora Globo, razão pela qual foram realizados lançamentos dos valores mensais na fatura do cartão de crédito até o final do contrato. Enfatiza que a renovação programada ocorre no término do contrato, sendo certo que o cliente está ciente da sua ocorrência.

SEM ACORDO

Houve uma audiência de conciliação, na qual a editora apresentou proposta de acordo e a autora apresentou contraproposta, sem as partes chegarem a um consenso. “O caso retratado nos autos revela típica relação de consumo, uma vez que a parte demandada se adéqua ao conceito de fornecedora (artigo 3º do CDC) e a demandante como consumidora (artigo 2º do CDC). E nesse cenário é sabido que o dever de agir com transparência permeia o Código de Defesa do Consumidor (CDC); conduta transparente é conduta não ardilosa, conduta que não esconde, atrás do aparente, propósitos pouco louváveis”, entendeu a sentença.

Para a Justiça, ficou claro o fato de que o contrato assinado pela autora tinha a duração de apenas de um ano. “Desse modo, a renovação do contrato sem a concordância da autora foi realizada de modo irregular. Por sua vez, a parte demandada apenas se defendeu de modo genérico, insistindo que a autora estava ciente da renovação automática (...) Contudo, a ré não provou quanto à existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da demandante, eis que se limitou a afirmar que a autora passou seus dados bancários aos atendentes de livre e espontânea vontade, ciente do valor da assinatura”, observou.

A sentença ressalta que é inadmissível a cobrança baseada em contrato eivado de vício, sendo que a autora não concordou com a referida renovação de assinatura. “No caso dos autos, a autora provou a existência de descontos em sua conta corrente, sem que concordasse com a renovação (...) Comprovado nos autos que houve

cobranças indevidas pagas pela demandante, posto que debitadas diretamente em seu cartão de crédito, cabe à demandada devolver em dobro tais valores, por força do que dispõe artigo do CDC, a saber, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”, explica.

Por fim, a Justiça frisa que a cobrança realizada pela editora não ofendeu a honra, bom nome ou dignidade da demandante, não implicando em dano moral. “Portanto, não se pode perder de vista que, o dano moral para ser reconhecido demanda a demonstração de um ato ilícito a ele precedente e um nexo de causalidade capaz de ligá-lo ao sofrimento reclamado, meio de possibilitar a presunção de um constrangimento ou dor de cunho subjetivo, decorrente da ação lesiva praticada pelo agente”, finaliza, decidindo apenas por condenar a editora à restituição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente.

Concessionária de água é condenada por cobrar tarifa sem disponibilizar o serviço

A concessionária de água somente pode cobrar tarifas se o serviço estiver disponível para uso. Foi este o entendimento de sentença proferida pela 1ª Vara de Pinheiro, condenando a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ao pagamento de indenização em favor de uma consumidora, bem como proceder à retirada do nome da mulher dos cadastros de proteção ao crédito. A ação foi movida por uma moradora da localidade Vila Zé Genésio, em Pinheiro, tendo como parte demanda a CAEMA. A sentença confirmou tutela antecipada (decisão liminar no início do processo) proferida pela unidade judicial.

Conforme a sentença, um dos pontos centrais do processo se limitou em dirimir se a inscrição em cadastro de inadimplentes foi ato legítimo. "Da análise dos autos, denota-se que a CAEMA é responsável por cobrar tarifas atinentes ao consumo de água e esgotos no Estado do Maranhão (...) Ocorre que a cobrança de tarifas somente é devida, se o serviço estiver disponível para uso e, em nenhum momento, apesar da requerente alegar que nunca houve prestação de serviço na sua residência, a requerida conseguiu comprovar que o serviço estava disponível na residência da mulher (...) No caso dos autos, vê-se que a requerente utiliza-se de poço artesiano para suprir o abastecimento de sua residência", explica.

Segue a sentença narrando que uma testemunha, que também mora na localidade, afirmou que a empresa requerida chegou a realizar cadastro de alguns moradores da Vila Zé Genésio. No entanto, nunca teria prestado quaisquer serviços na citada vila, sendo que aquela localidade nunca teria sido abastecida pela empresa ré. A requerida não contestou os argumentos, tampouco comprovou a efetiva prestação de serviços na residência da requerente.

"Ademais, ao contrário do que alega a empresa requerida, não houve comprovação voluntária e tempestiva da exclusão do registro no SERASA. A ação foi proposta em 2014, havendo o eficaz cumprimento da decisão judicial de antecipação de tutela após sua citação (...) Nesta senda, resta incontroverso que o registro desabonador foi ilegal eis que a requerente foi cobrada e inscrita no SERASA indevidamente por serviços de abastecimento de água, nunca disponibilizados e prestados em sua residência", destaca. A Justiça entendeu que ficou comprovada a falha na prestação de serviços da CAEMA diante de sua cobrança indevida e inscrição do nome da parte requerente no cadastro de proteção ao crédito do SERASA.

"E, como é sabido, para nascer o direito de indenizar necessária a constatação do ato ilícito, do dano e do nexo causal entre este e a conduta do agente ao qual se atribui o ato lesivo e, por fim, a averiguação de culpa ou dolo, conforme previsão legal do Código Civil (...) A demandada responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, decorrentes da falha da prestação dos seus serviços, razão pela qual, a responsabilidade civil pelo evento danoso deve ser analisada à luz da teoria do risco administrativo, fundamento para a responsabilidade objetiva", enfatiza a sentença.

O Judiciário esclarece que, em tarefas dessa natureza, deve o magistrado utilizar-se dos princípios inerentes ao bom senso e à moral, diante da impossibilidade de analisar precisamente o preço da dor causada ao ofendido. "Com base nisso, bem como na gravidade do dano impingido, nas condições pessoais e econômicas do ofensor e do ofendido, e no grau de suportabilidade da indenização pelo requerido, há de se fixar a indenização a título de danos morais no valor de 5 mil reais" finalizou a sentença judicial.

Pleno do TJMA aprova promoção e remoções de magistrados

Os desembargadores e as desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovaram, durante sessão plenária administrativa por videoconferência, nesta quarta-feira (19), promoção e remoções de diversos magistrados e magistradas.

Pelo critério de merecimento, os membros da Corte aprovaram a promoção do juiz Felipe Soares Damous, titular da Comarca de Pio XII, para a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu (entrância intermediária). A vaga surgiu em decorrência da remoção de remoção do juiz Raphael Leite Guedes, para a 4ª Vara da Comarca de Santa Inês.

Durante a sessão, os desembargadores do TJMA aprovaram, pelo critério de merecimento, a remoção da juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular de Mirinzal, para a Comarca de Guimarães. A vaga ocorreu em virtude da promoção do juiz Samir Araújo Mohana Pinheiro, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês.

Na mesma oportunidade, também foi removida, pelo critério de merecimento, a juíza Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, titular de Cândido Mendes, para a Comarca de Montes Altos. A vaga surgiu por conta da promoção do juiz Eilson Santos da Silva, para a 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz.

Ainda pelo critério de merecimento, foi removido o magistrado Ricardo Augusto Figueiredo Moyses, titular de São Mateus do Maranhão, para a Comarca de Humberto de Campos. A vaga aconteceu em decorrência da promoção do juiz Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho, para a 1ª Vara Cível da Comarca de Balsas.

O magistrado João Vinícius Aguiar dos Santos, titular de Monção, foi removido para a Comarca de Pindaré-Mirim, pelo critério de merecimento, vaga em decorrência da remoção do juiz Thadeu de Melo Alves, para a Comarca de Santa Rita.

ANTIGUIDADE

O Plenário do Tribunal de Justiça também aprovou a remoção, pelo critério de antiguidade, o juiz Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro, titular de Governador Nunes Freire, para a Comarca de Bom Jardim. A vaga foi em decorrência da promoção do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, para a 2ª Vara da Comarca de Buriticupu.

Também se inscreveu para a referida vaga, em Bom Jardim, a juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular da Comarca de Mirinzal.

Pelo mesmo critério, também foi removida a juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular de Esperantinópolis, para a Comarca de Vitória do Mearim. A vaga surgiu em virtude da remoção do juiz Haderson Rezende Ribeiro, para a Comarca de Arari.

Pleno do TJMA aprova promoção e remoções de magistrados

Os desembargadores e as desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovaram, durante sessão plenária administrativa por videoconferência, nesta quarta-feira (19), promoção e remoções de diversos magistrados e magistradas.

Pelo critério de merecimento, os membros da Corte aprovaram a promoção do juiz Felipe Soares Damous, titular da Comarca de Pio XII, para a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu (entrância intermediária). A vaga surgiu em decorrência da remoção de remoção do juiz Raphael Leite Guedes, para a 4ª Vara da Comarca de Santa Inês.

Durante a sessão, os desembargadores do TJMA aprovaram, pelo critério de merecimento, a remoção da juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular de Mirinzal, para a Comarca de Guimarães. A vaga ocorreu em virtude da promoção do juiz Samir Araújo Mohana Pinheiro, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês.

Na mesma oportunidade, também foi removida, pelo critério de merecimento, a juíza Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, titular de Cândido Mendes, para a Comarca de Montes Altos. A vaga surgiu por conta da promoção do juiz Eilson Santos da Silva, para a 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz.

Ainda pelo critério de merecimento, foi removido o magistrado Ricardo Augusto Figueiredo Moyses, titular de São Mateus do Maranhão, para a Comarca de Humberto de Campos. A vaga aconteceu em decorrência da promoção do juiz Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho, para a 1ª Vara Cível da Comarca de Balsas.

O magistrado João Vinícius Aguiar dos Santos, titular de Monção, foi removido para a Comarca de Pindaré-Mirim, pelo critério de merecimento, vaga em decorrência da remoção do juiz Thadeu de Melo Alves, para a Comarca de Santa Rita.

ANTIGUIDADE

O Plenário do Tribunal de Justiça também aprovou a remoção, pelo critério de antiguidade, o juiz Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro, titular de Governador Nunes Freire, para a Comarca de Bom Jardim. A vaga foi em decorrência da promoção do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, para a 2ª Vara da Comarca de Buriticupu.

Também se inscreveu para a referida vaga, em Bom Jardim, a juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular da Comarca de Mirinzal.

Pelo mesmo critério, também foi removida a juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular de Esperantinópolis, para a Comarca de Vitória do Mearim. A vaga surgiu em virtude da remoção do juiz Haderson Rezende Ribeiro, para a Comarca de Arari.

Desembargador José Gonçalo Filho é eleito membro substituto do TRE

Publicado em 19 de maio de 2021 por gilbertoleda

O desembargador José Gonçalo Filho foi eleito, por unanimidade, nesta quarta-feira (19), membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), categoria Desembargador. A votação foi realizada durante a sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, anunciada pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo.

A eleição atendeu ao Processo nº 13.678/2021 - (Ofício nº 1867/2021-TRE-MA/PR/GP) -, por meio do qual o presidente do TRE/MA, desembargador Joaquim Figueiredo, comunicou o encerramento do primeiro biênio do desembargador José de Ribamar Castro, como membro substituto da Corte eleitoral, na categoria de Desembargador, que ocorrerá nesta quinta-feira (20).

A urna foi colocada no Salão Nobre do TJMA, sob acompanhamento e conferência do desembargador Jorge Rachid.

O futuro membro do TRE/MA agradeceu aos seus colegas do TJMA pela eleição.

“Eu quero aproveitar esse momento para agradecer, mais uma vez, aos senhores e às senhoras desembargadoras, por mais esse voto de confiança, e quero dizer-lhes que vou fazer de tudo para não decepcioná-los, nem aqui no Tribunal e nem lá na Corte eleitoral, quando, porventura, for convocado. Meu muito obrigado a todos, do fundo do coração”, resumiu José Gonçalo Filho.

O presidente da Corte eleitoral, desembargador Joaquim Figueiredo, comunicou que a posse do desembargador José Gonçalo Filho será presencial, às 10h desta sexta (21), no TRE/MA.

ACORDOS: Judiciário de Santa Inês doa mais de 200 cestas básicas arrecadadas em mutirão penal

A 4ª Vara de Santa Inês realizou um mutirão de audiências de Acordo de Não Persecução Penal em processos criminais, que resultaram na arrecadação de aproximadamente R\$ 12 mil, em pagamento de penas de prestação pecuniária pelos acusados de crimes de menor gravidade, sem violência ou grave ameaça, definidos em lei.

O valor arrecadado foi aplicado na compra de 206 cestas básicas no valor médio de R\$ 50,00 destinadas ao Conselho tutelar de Santa Inês, para serem distribuídas às famílias carentes que estão enfrentando dificuldades com a pandemia da Covid-19. As cestas são entregues pelos próprios acusados, no prazo individual determinado na pena.

As audiências em que foram realizados os acordos são relacionadas a processos dos anos de 2019 a 2021, envolvendo crimes variados, como receptação de produto de crime; embriaguez ao volante, furto, posse e porte irregular de armas, dentre outros, com pena inferior a quatro anos de reclusão.

Os acordos são propostos pelo Ministério Público, analisados e homologados pelo Poder Judiciário. As audiências foram presididas pelo juiz Raphael Guedes, com a atuação do promotor de Justiça Moisés Caldeira e do defensor público, que se manifestam sobre a proposta de acordo com os acusados.

Este mês já foram realizadas outras 18 audiências nos dias 3 e 6 e mais 18 estão previstas para acontecer nos dias 20 e 31 de maio.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O ANPP foi regulamentado pela Lei nº13.364/2019 (Pacote Anticrime) e é oferecido pelo Ministério Público ao réu que praticou conduta criminosa com pena mínima até quatro anos, ou que não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, dentre outros crimes elencados no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

“É uma forma de pôr fim aos processos penais naqueles crimes considerados menos graves. Os acusados têm essa oportunidade e ficam impedidos de participar de novo acordo nesses moldes pelo prazo de cinco anos. Eventualmente, se cometerem nova infração vão responder a processo criminal. É uma oportunidade que a lei concede ao investigado ou acusado para evitar o processamento”, explica o juiz Raphael Guedes.

Prefeito de Viana discute parceria com o Tribunal de Justiça

O prefeito de Viana, Carrinho Cidreira, foi recebido em audiência, nesta manhã, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Lourival Serejo. Eles discutiram assuntos do interesse do município, como a celebração de parcerias entre a Prefeitura de Viana e o Poder Judiciário Estadual e a negociação da dívida do município com precatórios.

Carrinho expôs ao Presidente do TJMA as dificuldades encontradas por ele nos primeiros meses de gestão, em face do bloqueio das verbas do FPM e da desorganização da máquina burocrática.

Disse, no entanto, que esses problemas iniciais estão sendo superados e a gestão começa a deslanchar, a partir de agora, deflagrando uma série de ações para fazer frente às demandas públicas.

O Prefeito informou também que encaminhou documento ao Tribunal de Justiça, solicitando a cessão de material de informática do TJMA, que será substituído com a aquisição, pelo tribunal, de novos equipamentos. O material doado será destinado a aparelhar as escolas municipais.

O Presidente do TJMA explicou ao Prefeito que apenas aguarda a chegada dos novos computadores, para dar a correta destinação às máquinas substituídas.

A ideia é que parte desse material seja doada à área de educação e para entidades de cunho social.

O Prefeito classificou a reunião com o Presidente do Tribunal como “proveitosa” e defendeu o fortalecimento institucional entre a Prefeitura de Viana e o Poder Judiciário estadual. “O desembargador Lourival Serejo é um vianense que ama a sua terra e tem dado especial atenção aos nossos pleitos”.

Por Nonato Reis | Jornalista e Escritor

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

A Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. A escolha do dia faz referência ao “Caso Araceli”, uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100. A

ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

O quê: Painel Virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

Quando: Nessa quarta-feira, dia 19 de maio, a partir das 9h.

Onde: Transmissão pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

A Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. A escolha do dia faz referência ao “Caso Araceli”, uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100. A

ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

O quê: Painel Virtual sobre painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

Quando: Nessa quarta-feira, dia 19 de maio, a partir das 9h.

Onde: Transmissão pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

BOMBA: Tribunal de Justiça derruba liminar que beneficiava prefeito de Rosário e agora terá de enfrentar julgamento

POR PORTAL DO MUNIM · 19/05/2021

Prefeito Calvet Filho.

ROSÁRIO/MA = O prefeito Calvet Filho que está enfrentando um processo de cassação de mandato, não tem tido sorte, apesar do grande apoio agora com o grupo de Jonas Magno (que como todos sabem é filho do Juíz Federal Dr. Magno Linhares), o prefeito Neófito sofreu mais uma derrota na JUSTIÇA!

O Tribunal de Justiça que é a maior instância da justiça do Estado do Maranhão, através do seu presidente, o desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, decidiu tornar sem efeitos a liminar concedida pela juíza da comarca de Rosário que beneficiava o prefeito Calvet Filho, onde tentava ganhar mais tempo para tentar mudar o cenário desfavorável de apoio junto ao poder legislativo, ainda mais com a perda da vereadora Morena da Pesca.

Na decisão o desembargador frisou que a liminar da juíza de Rosário seria uma grave intervenção do Judiciário em matéria interna corporis do Legislativo, que deve ser analisado após o esgotamento dos debates no processo e não o contrário como foi feito.

Com essa decisão o processo de cassação poderá finalmente ser avaliado pelo parlamento rosariense e a sessão está marcada para esta quarta (19).

BOMBA: Tribunal de Justiça derruba liminar que beneficiava prefeito de Rosário e agora terá de enfrentar julgamento

POR PORTAL DO MUNIM · 19/05/2021

Prefeito Calvet Filho.

ROSÁRIO/MA = O prefeito Calvet Filho que está enfrentando um processo de cassação de mandato, não tem tido sorte, apesar do grande apoio agora com o grupo de Jonas Magno (que como todos sabem é filho do Juíz Federal Dr. Magno Linhares), o prefeito Neófito sofreu mais uma derrota na JUSTIÇA!

O Tribunal de Justiça que é a maior instância da justiça do Estado do Maranhão, através do seu presidente, o desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, decidiu tornar sem efeitos a liminar concedida pela juíza da comarca de Rosário que beneficiava o prefeito Calvet Filho, onde tentava ganhar mais tempo para tentar mudar o cenário desfavorável de apoio junto ao poder legislativo, ainda mais com a perda da vereadora Morena da Pesca.

Na decisão o desembargador frisou que a liminar da juíza de Rosário seria uma grave intervenção do Judiciário em matéria interna corporis do Legislativo, que deve ser analisado após o exaurimento dos debates no processo e não o contrário como foi feito.

Com essa decisão o processo de cassação poderá finalmente ser avaliado pelo parlamento rosariense e a sessão está marcada para esta quarta (19).

Supersalários que envergonham

Penduricalhos e conceito do vínculo duplo permitem estouro do teto

Não duvido que nossa burocracia venha a regulamentar a profissão de “estoura-teto”. Há, por exemplo, batalhões de magistrados e servidores públicos dedicados a burlar o inciso XI do artigo 37 da Constituição de 1988 que estabelece o teto de remuneração de ocupantes de cargos públicos.

A remuneração —incluindo pensões, vantagens pessoais e outras remunerações, cumulativamente— não pode ultrapassar a dos ministros do STF, hoje de R\$ 39,3 mil mensais. Caso ultrapasse, deveria se aplicar o chamado “abate-teto”, reduzindo-a ao teto.

Deveria, mas não ocorre. Segundo um estudo de 2019 do Partido Novo, a média salarial dos juízes do Brasil todo excedia R\$ 46 mil mensais. Recebem acima do teto 65% dos juízes. Não é exceção: supersalários são o caso geral, pelo menos no Judiciário.

O STF (Supremo Tribunal Federal) em 2021

Sessão solene de abertura do ano judiciário de 2021, realizada em formato híbrido, ou seja, virtual e presencial O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, ao lado do presidente Jair Bolsonaro durante a sessão solene de abertura do ano judiciário de 2021 O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, ao lado do presidente Jair Bolsonaro e do então presidente do Senado, Davi Alcolumbre, durante a sessão solene de abertura do ano judiciário de 2021 Luiz Fux preside sessão plenária por videoconferência, dando continuidade ao julgamento sobre o direito ao esquecimento O ministro Luiz Fux no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), presidindo a sessão para julgar ações que envolvem a tributação de atividades de suporte de software, entre outras O presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, durante entrevista no gabinete da presidência do STF, um dia após sessão do Supremo que manteve a prisão do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) Em decisão inesperada, o ministro Edson Fachin anulou as condenações do ex-presidente Lula por considerar a 13ª Vara Federal da Justiça Federal de Curitiba incompetente Apoiadores do ex-presidente Lula comemoram decisão do ministro do STF Edson Fachin, que declara a 'nulidade' dos atos decisórios, inclusive do recebimento das denúncias contra o petista. Grupo pequeno se manifestou na praça dos Três Poderes, em Brasília (DF) Gilmar Mendes conduz julgamento sobre suspeição de Sergio Moro na Lava Jato, em sessão da 2ª turma realizada por videoconferência. O ministro votou por considerar o ex-juiz parcial diante dos casos de Lula O julgamento sobre a parcialidade do ex-juiz Sergio Moro nos casos envolvendo Lula na Lava Jato foi suspenso com o pedido de vista do ministro Kassio Nunes Marques O ministro Alexandre de Moraes rejeitou pedido de liberdade do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ). Moraes foi responsável pela prisão do deputado, que publicou vídeo fazendo ataques a ministros do STF Sessão solene de abertura do ano judiciário de 2021, realizada em formato híbrido, ou seja, virtual e presencial Marcos Corrêa - 01.fev.2021/PR

Já a partir de 1989, logo após a promulgação da Constituição, começou a dança frenética villa-lobiana (sem trocadilho) no STF para consagrar os “penduricalhos”, verbas variadas que ficariam fora do teto.

Entre os balangandãs, auxílio-paletó, dentista, auxílio-internet, alimentação, auxílio-transporte, moradia, verbas de representação, prêmios de produtividade, gratificação de Natal etc.

Ao longo do tempo, o STF aperfeiçoou a “hermenêutica criativa”, uma interpretação viva da Constituição. Não se tratou de uma mediação legítima entre a letra da lei, de um lado, e o espírito da lei, do outro. Ambos incontestavelmente bloqueiam o estouro do teto. Recorreu-se então a uma alquimia legal ao texto da carta magna: tinta e papel se transformaram em penduricalhos de ouro.

Mais recentemente, a mágica da discricionariedade interpretativa se sofisticou: o termo “cumulativamente” do

artigo 37 passou a equivaler a “não cumulativamente” na jurisprudência vigente.

Anticonstitucionalissimamente, o STF decidiu que a Constituição é inconstitucional. Como disse o ministro Barroso, “é inconstitucional a Constituição, por emenda, dizer que um determinado trabalho legítimo, por ela autorizado, não vá ser remunerado”.

Assim, desde 2017 o STF estabeleceu o conceito de dois vínculos, um pé-direito duplo para o servidor público. Por exemplo, uma aposentadoria e a remuneração por um cargo de ministro se acumulam, implodindo o teto constitucional. Na decisão, afirmou-se que a “acumulação de cargos não é para benefício do servidor, mas da coletividade”, e que o teto “gera enriquecimento sem causa do poder público”.

Em 2017, a ex-ministra do governo Temer Luislinda Valois argumentou em pedido oficial ao governo que não receber os valores acumulados corresponderia a trabalho escravo. É surreal como um roteiro de Orwell; menos para quem mora no Estado, no qual tudo observa precisamente a lógica do interesse interno.

O Ministério da Economia vinha resistindo a aplicar a “novisprudência” do STF, mas, após o parecer da AGU favorável ao duplo teto, capitulou.

Em Brasília, diz-se que o parecer foi encomendado por militares da reserva com cargos na Esplanada.

Na pandemia, milhares de empreendedores fecharam as portas e milhões de trabalhadores perderam o emprego ou tiveram o salário reduzido. Mas vergonhosamente a máquina pública continuou intacta, com supersalários pagos em dia.

Dentre 74 países, o Estado brasileiro tem o sétimo maior gasto com funcionários públicos, que, por sua vez, insistem na tese de que são mal pagos. Se fosse verdade, seria natural que os pedidos de demissão fossem equivalentes ou maiores que no setor privado. Porém, são praticamente inexistentes.

Há esperança. O Congresso pretende votar em breve a PEC 32, que, entre diversas mudanças, elimina o teto duplo, e o PL 6.726/16, que restringe os penduricalhos. Espera-se que sejam à prova de alquimia.

Desembargadora do Maranhão pede compensação de gastos com home office

PorEstadão Conteúdo

A magistrada afirma ainda que não se trata de ajuda de custo, mas de 'justa e correta compensação de gastos'.
Foto: Ribamar Pinheiro/ Arquivo TJMA

Ouçã este conteúdo

Depois de operar mais de um ano em regime de trabalho remoto em razão da pandemia, o Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu um pedido para compensar os gastos extraordinários dos servidores e magistrados com o home office. O ofício, endereçado ao presidente da Corte, Lourival de Jesus Serejo, partiu da desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, cunhada do ex-presidente José Sarney. Ela argumenta que, se de um lado o tribunal reduziu custos enquanto esteve com as 'portas fechadas', de outro, os funcionários tiveram aumento nas despesas por passarem mais tempo em casa.

"Houve um aumento significativo de gastos pessoais dos servidores e magistrados com a implantação do regime remoto, tais como energia elétrica, internet e equipamentos. De outro lado, inequívoca a economia de gastos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com energia elétrica, serviços de manutenção, material de expediente, passagens e diárias", diz um trecho do ofício enviado na semana passada. A magistrada afirma ainda que não se trata de ajuda de custo, mas de 'justa e correta compensação de gastos'. O salário-base de um desembargador é de R\$ 35,5 mil.

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

18 de maio de 2021, 22:27h0 16 2 minutos de leitura

Facebook

Câmara Municipal de São Luís - Foto ilustrativa

A Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e

Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança

e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. A escolha do dia faz referência ao "Caso Araceli", uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100. A ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

O quê: Painel Virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

Quando: Nessa quarta-feira, dia 19 de maio, a partir das 9h.

Onde: Transmissão pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

Câmara Municipal realiza painel virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

18 de maio de 2021, 22:27h0 16 2 minutos de leitura

Facebook

Câmara Municipal de São Luís - Foto ilustrativa

A Câmara Municipal de São Luís realiza nesta quarta-feira, dia 19, o painel virtual com o objetivo de debater a proteção da criança e adolescente. A ação faz parte das atividades em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, lembrado anualmente no dia 18 de maio.

O painel será realizado a partir das 9h e será transmitido pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís. A atividade é uma iniciativa do vereador Raimundo Penha (PDT) e reunirá representantes de diversos órgãos de proteção à criança e adolescente.

Entre os convidados a participar do evento estão: o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Instituto de Perícias Técnicas para a Criança e Adolescente; a Defensoria Pública Estadual, por meio do Núcleo de Defesa a Criança e

Adolescente; a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA); Fórum Maranhense das Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança

e do Adolescente; Comissão da Infância, Juventude e Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da OAB/MA.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio, foi instituído através da Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. A escolha do dia faz referência ao "Caso Araceli", uma menina de 8 anos que foi violada e assassinada em 18 de maio de 1973.

As ações da data visam alertar toda a sociedade sobre a necessidade da prevenção à violência sexual. Caso haja alguma suspeita de exploração sexual de crianças e adolescentes, é possível fazer a denúncia anônima por meio do canal Disque 100. A ligação é gratuita, pode ser feita todos os dias da semana, por 24h, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

O quê: Painel Virtual sobre exploração sexual de crianças e adolescentes

Quando: Nessa quarta-feira, dia 19 de maio, a partir das 9h.

Onde: Transmissão pelo canal do YouTube da Câmara Municipal de São Luís.

Registro de nascimento

O Município de Santa Rita já conta com o serviço da Unidade Interligada de Registro Civil de Nascimento. A instalação aconteceu na semana passada, em solenidade virtual, com a presença de representantes de diversos órgãos parceiros e representantes da sociedade civil organizada. O serviço já está em funcionamento na Unidade Mista Maria Helena Freire e garante que crianças nascidas no estabelecimento de saúde recebam, antes da alta hospitalar, a sua certidão de nascimento.

Judiciário de Santa Inês doa mais de 200 cestas básicas arrecadadas em mutirão penal

19/05/2021 08:08:00

A 4ª Vara de Santa Inês realizou um mutirão de audiências de Acordo de Não Persecução Penal em processos criminais, que resultaram na arrecadação de aproximadamente R\$ 12 mil, em pagamento de penas de prestação pecuniária pelos acusados de crimes de menor gravidade, sem violência ou grave ameaça, definidos em lei.

O valor arrecadado foi aplicado na compra de 206 cestas básicas no valor médio de R\$ 50,00 destinadas ao Conselho tutelar de Santa Inês, para serem distribuídas às famílias carentes que estão enfrentando dificuldades com a pandemia da Covid-19. As cestas são entregues pelos próprios acusados, no prazo individual determinado na pena.

As audiências em que foram realizados os acordos são relacionadas a processos dos anos de 2019 a 2021, envolvendo crimes variados, como receptação de produto de crime; embriaguez ao volante, furto, posse e porte irregular de armas, dentre outros, com pena inferior a quatro anos de reclusão.

Os acordos são propostos pelo Ministério Público, analisados e homologados pelo Poder Judiciário. As audiências foram presididas pelo juiz Raphael Guedes, com a atuação do promotor de Justiça Moisés Caldeira e do defensor público, que se manifestam sobre a proposta de acordo com os acusados.

Este mês já foram realizadas outras 18 audiências nos dias 3 e 6 e mais 18 estão previstas para acontecer nos dias 20 e 31 de maio.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O ANPP foi regulamentado pela Lei nº 13.364/2019 (Pacote Anticrime) e é oferecido pelo Ministério Público ao réu que praticou conduta criminosa com pena mínima até quatro anos, ou que não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, dentre outros crimes elencados no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

"É uma forma de pôr fim aos processos penais naqueles crimes considerados menos graves. Os acusados têm essa oportunidade e ficam impedidos de participar de novo acordo nesses moldes pelo prazo de cinco anos. Eventualmente, se cometerem nova infração vão responder a processo criminal. É uma oportunidade que a lei concede ao investigado ou acusado para evitar o processamento", explica o juiz Raphael Guedes.

Plano de saúde é condenado por aumentar mensalidade baseado em faixa etária

19/05/2021 10:34:49

Uma sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou uma operadora de plano de saúde por promover reajuste baseado na faixa etária de beneficiário, sem a devida previsão contratual. A ação, de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, foi movida por um homem, tendo como parte requerida a Hapvida Assistência Médica Ltda, em virtude de suposta falha na prestação de serviços. A parte autora alegou que manteve contrato com a empresa desde o ano de 2012 e que, até o mês de agosto de 2019 pagava uma mensalidade de R\$ 543,22, tendo sido reajustado em setembro de 2019 para o valor de R\$ 610,27, correspondendo a um reajuste de 12,34%.

O autor da ação narrou que, menos de quatro meses depois, em janeiro de 2020, de forma supostamente ilegal e abusiva, o plano procedeu ao reajuste para o valor de R\$ 1.384,05, o que corresponde a um reajuste de 126,8%. Após a reclamação, a Hapvida justificou que o aumento seria em razão do beneficiário ter completado 49 anos. Assim, o autor acionou o PROCON, mas nada foi resolvido, razão pela qual ingressou na Justiça. Em contestação, a empresa sustentou que os reajustes das mensalidades de planos de saúde podem ocorrer de duas formas, sendo uma referente a mudança de faixa etária e outra referente à variação de custo anual. Acrescentou que tais reajustes são respaldados por Resolução da Agência Nacional de Saúde e que o autor teria recebido exemplar do contrato, o qual contém todas as condições do produto escolhido, inclusive sobre os reajustes.

Em audiência, o representante do consumidor afirmou que o contrato do autor sofreu reajuste em setembro de 2019 em razão do aniversário do plano, e em janeiro de 2020 em razão da mudança de faixa etária do homem, mas não soube informar os percentuais do reajuste. Justificou, ainda, que o reajuste de mudança de faixa etária foi em razão de que o cliente ficando mais idoso apresenta mais riscos de ter problemas de saúde.

"Cabe destacar que se aplica à demanda o Código de Defesa do Consumidor, o qual traz em seu bojo normas de ordem pública e de interesse social, objetivando a proteção e defesa do consumidor, em razão de sua vulnerabilidade (...) O caso em questão trata sobre o aumento da mensalidade de plano de saúde individual, em virtude dos reajustes anual e por mudança de faixa etária, sendo certo que não existe controvérsia quanto ao fato do autor ser beneficiário do plano de saúde administrado pela parte ré", observa a sentença.

SEM PREVISÃO CONTRATUAL

A Justiça ressalta que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, decidindo pela legitimidade dos reajustes de mensalidade dos planos de saúde conforme a faixa etária do usuário, desde que haja previsão contratual e que os percentuais sejam razoáveis. "No caso dos autos, não foi possível certificar de que o reajuste por faixa etária estava previsto no contrato de adesão assinado pelo autor, visto que a requerida mesmo intimada para juntar tal documento, não o fez (...) Desse modo, restou caracterizada a ilegitimidade do reajuste por faixa etária aplicado na época em que o autor completou 49 anos por ausência de previsão contratual", ponderou.

O Judiciário ressaltou, ainda, que o contrato do autor fez aniversário em junho e não houve repasse desse aumento apenas nas parcelas de junho, julho e agosto. Dessa forma, a operadora poderia cobrar as diferenças desses três meses com efeito retroativo nas mensalidades de setembro, outubro e novembro. "Ante o exposto, há de se julgar parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, determinando a suspensão do reajuste por falta etária do plano de saúde do requerente (...) Deverá a Hapvida Assistência Médica Ltda, ainda, proceder ao pagamento de 2 mil reais, a título de dano moral", finaliza a sentença.

Justiça julga demanda improcedente por falta de clareza em provas

19/05/2021 02:02:00

Embora a informalidade e a simplicidade sejam princípios norteadores dos Juizados Especiais, é obrigação do autor apresentar provas robustas ou que estejam ao seu alcance para comprovar os fatos alegados. Este foi o entendimento de uma ação movida por um homem contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA. A sentença, proferida pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, frisa que o mínimo exigido para ingresso de uma ação é que a parte autora apresente as provas de que seu direito foi sonogado ou infringido.

O caso trata-se de ação movida por um homem, em face da CAEMA, na qual ele relatou que a requerida estaria cobrando juros e multa mesmo quando ele paga as faturas em dias. Segue alegando que participava do benefício de tarifa única social, mas foi excluído do programa, sem qualquer justificativa. Disse, ainda, que a requerida antecipou a leitura do consumo, e tem feito cobranças com bastante antecipação, havendo troca na data de vencimento sem notificação prévia e que mesmo pagando as parcelas em dias, o requerido incluiu nas faturas de junho e julho multa e juros, o que tem lhe causado prejuízos. Por isso, pleiteou ser incluído no programa de benefício de tarifa única social, ressarcimento de valores cobrados indevidamente e danos morais.

Em contestação, a CAEMA explicou que o autor é cliente da empresa e que ao analisar as faturas dos meses 06, 07 e 08, apenas no mês 07, houve a inclusão de multas e juros referentes a fatura do mês 04, cujo pagamento somente ocorreu no dia 01/06/2020. Relata que a antecipação da leitura de consumo ocorreu por causa do período pandêmico, que não caracteriza nenhum ato indevido. Quanto a reclamação da exclusão do benefício de tarifa baixa renda, explica que possui convênio com o Governo do Estado, beneficiando seus usuários de baixa renda e que preenchem os requisitos enumerados na legislação.

Segue alegando que a parte reclamante não preenche os requisitos para se manter com o benefício, uma vez que sua residência é de alvenaria, possui mais de três pontos de energia e é incluída na subcategoria residência. Portanto, não faz jus ao benefício. Relata que o programa somente quita parcelas referentes ao consumo de água e esgoto e que o beneficiário deve pagar suas faturas religiosamente em dias, sob pena de exclusão automática, mas conforme se verifica nos autos isso não ocorreu, sendo esse o motivo de não poder haver a inclusão da parte autora no referido programa.

INFORMAÇÕES SUPRIMIDAS

"Tal controvérsia será solucionada no âmbito probatório, no então, muito embora o CDC estabeleça acerca da inversão do ônus da prova, tal inversão é relativa, uma vez que deve haver nos autos o mínimo de prova que ateste a verossimilhança dos fatos aduzidos na inicial, portanto, caberá a parte autora a apresentação de provas que sejam suficientes para a constituição de seu direito (...) Sendo assim, conforme se verifica nos documentos anexados ao processo, razão não há à parte reclamante, pois, como se percebe, nos documentos juntados pela parte autora não se consegue visualizar os dados completos das faturas o que impede uma análise mais apurada sobre as supostas cobranças indevidas ou o pagamento em dia. A parte autora limitou-se a juntar fotos de faturas incompletas, com objetos e dedo em cima delas, fotos que não enquadrava a fatura completamente", destacou a sentença, frisando que o autor anexou comprovantes aleatórios, que não conversavam com as

faturas apresentadas.

A Justiça enfatiza que, mesmo que se cogitasse que os comprovantes são referentes às faturas juntadas, não se consegue verificar a cobranças de juros ou multas, pois onde consta tal informação não aparece nas fotos apresentadas pela parte autora. "O mínimo exigido para ingresso de uma ação é que a parte autora apresente as provas de que seu direito tenha sido sonegado ou infringido, mas neste caso, a parte autora apenas juntou documentos incompletos que não conseguiram demonstrar ato indevido da parte requerida", observou.

E prossegue: "Quanto a exclusão do programa social, a parte autora não apresentou nenhuma prova que em algum momento esteve incluído na lista de tal benefício, não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que preenche os requisitos para tal benefício e que estava inscrito na lista do Governo para ter os descontos em sua conta (...) Assim, não havendo provas mínimas do seu direito, tem-se que os argumentos da requerida são suficientes para modificar, extinguir ou afastar o direito da parte autora".

Por fim, a sentença explica que o benefício da tarifa social exige requisitos mínimos que não foram preenchidos pela parte autora e que somente o Governo do Estado tem capacidade de inscrever as pessoas que se enquadram na legislação ou excluí-las quando não mais preenchem os requisitos, não podendo a empresa ré realizar tais atos de ofício. "Desse modo, a cobrança realizada pela requerida é devida e legal, já que a parte autora não demonstrou que pagou suas contas em dia, nem demonstrou a cobrança ilegal. Sendo assim, não havendo comprovação da ilegalidade alegada, não há que se falar em dano moral, visto que não restou comprovado nenhum abalo de ordem moral, ou psicológica da parte autora", concluiu.

Tribunal reconhece responsabilidade direta de titular de serventia por ato de seu preposto

Em sessão plenária administrativa realizada nesta quarta-feira, 19, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a perda de delegação da titular do 3º Ofício da Comarca de Imperatriz, Maria Feitosa Ribeiro de Almeida, por irregularidades praticadas no serviço extrajudicial.

A decisão foi tomada por unanimidade dos votos dos desembargadores, após análise, em duas sessões, do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), relatado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, que votou pela aplicação da penalidade máxima prevista no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela perda da delegação.

De acordo com o relatório do corregedor, as infrações administrativas atribuídas à delegatária configuram, em tese, crime de falsidade ideológica (Código Penal, artigo 299), que consiste em inserir – em documento público ou particular – declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Maria Feitosa Ribeiro de Almeida já estava afastada de suas funções por decisão cautelar da Corregedoria durante as investigações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PAD foi instaurado em 18/4/2018, com base em três procedimentos investigatórios apurados pela Corregedoria, que dão conta da lavratura de documento de Escritura de Compra e Venda de um terreno cujo proprietário havia falecido quinze anos antes da prática do ato; da outorga de uma "Procuração Pública" já anulada judicialmente pela 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO). E, ainda, de irregularidades envolvendo o uso de selos de fiscalização e o seu lançamento no sistema SIAFERJWEB. Essa última acusação não pôde ser comprovada.

A acusada não impugnou os fatos apresentados, apenas alegou que não poderia ser considerada culpada pelos atos de seus prepostos, a prescrição do prazo da punição em razão do tempo decorrido entre a lavratura dos atos e a instauração do PAD e a necessidade de realização de prova pericial nos documentos notariais supostamente fraudados.

Conforme os autos, a notícia referente à Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel foi encaminhada pela interventora do 3º Ofício de Imperatriz à 4ª Vara Cível de Imperatriz em 21/3/2016. E o juiz dos registros públicos tomou conhecimento da Procuração Pública registrada em 2/2/2010, no dia 7/6/2016, mesma data em que a interventora comunicou o bloqueio das contas da serventia em cumprimento a uma decisão da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, em processo no qual se discutia a validade do referido ato notarial.

Considerando as datas de conhecimento dos fatos pela autoridade judicial e os prazos de prescrição legais aplicáveis ao caso, bem como a sua interrupção em razão da instauração do PAD, o corregedor conclui que a pretensão punitiva administrativa é válida.

Quanto à alegação de falta de provas, foram considerados depoimentos e declarações tomadas pela Comissão Processante, confirmando que os atos notariais irregulares foram expedidos pelo 3º Ofício Extrajudicial de Imperatriz e todas as pessoas ouvidas na fase de instrução reconheceram a assinatura da delegatária na escritura e na procuração irregulares.

VOTO

O corregedor considerou ser "irrelevante" se o fato punido é praticado diretamente pelo titular do serviço delegado ou por intermédio de um dos seus prepostos. Com base na Constituição Federal, na Lei 8.935/94 e no Código de Normas da CGJ-MA, assegurou que quem recebe a delegação estatal e, a partir desse vínculo, passa a gozar de fé pública é o delegatário, e não seus prepostos; e os atos praticados pelos prepostos são de "inteira responsabilidade civil e administrativa do titular".

O corregedor geral da Justiça finalizou assegurando que a delegatária violou uma série de disposições normativas, evidenciando desorganização do serviço extrajudicial. "Ausência de arquivamento de documentos obrigatórios, lavratura de escritura pública sem a observância das exigências legais, causando prejuízos a terceiros, autenticação do comparecimento de pessoa que não esteve presente no ato, dentre outros, são todos fatos muito graves, que depõem contra a segurança e confiabilidade da atividade notarial", concluiu Paulo Velten.

Editora é condenada por renovar assinatura sem autorização de cliente

18/05/2021 22:09:00

Uma editora foi condenada a devolver em dobro valores cobrados indevidamente, decorrentes de renovação de assinatura sem permissão de uma cliente. Conforme sentença proferida pela 5ª Vara Cível de São Luís, a ação foi movida por uma mulher, tendo como parte demandada a Editora Globo S/A. Narra a ação que a demandante, quando interpelada por vendedores localizados em stand no Aeroporto de Brasília, realizou a assinatura conjunta de três revistas da citada editora, em doze parcelas iguais.

A ação destaca que tais valores foram efetivamente debitados e pagos através do seu cartão de crédito VISA, com vencimento no dia 22 de cada mês, extinguindo-se o débito junto à ré na fatura do dia 22/02/2017, data de encerramento da assinatura da cliente. Entretanto, a mulher ressaltou que a editora procedeu à renovação da sua assinatura sem sua permissão, com desconto em sua conta corrente. A demandante pleiteou a suspensão imediata da cobrança indevida, bem como danos morais.

Em contestação, a editora refutou os argumentos autorais afirmando que o simples fato de existirem lançamentos não denota uma má fé perpetrada pela empresa, muito pelo contrário, demonstra que, a demandante é cliente da ré desde março de 2016, sendo que seu contrato foi renovado, motivo pelo qual ela passou a receber as cobranças a qual questiona. Mencionou que não se trata de nenhuma cobrança indevida, posto que a parte autora dispôs de contrato de assinatura de revistas junto à Editora Globo, razão pela qual foram realizados lançamentos dos valores mensais na fatura do cartão de crédito até o final do contrato. Enfatiza que a renovação programada ocorre no término do contrato, sendo certo que o cliente está ciente da sua ocorrência.

SEM ACORDO

Houve uma audiência de conciliação, na qual a editora apresentou proposta de acordo e a autora apresentou contraproposta, sem as partes chegarem a um consenso. "O caso retratado nos autos revela típica relação de consumo, uma vez que a parte demandada se adéqua ao conceito de fornecedora (artigo 3º do CDC) e a demandante como consumidora (artigo 2º do CDC). E nesse cenário é sabido que o dever de agir com transparência permeia o Código de Defesa do Consumidor (CDC); conduta transparente é conduta não ardilosa, conduta que não esconde, atrás do aparente, propósitos pouco louváveis", entendeu a sentença.

Para a Justiça, ficou claro o fato de que o contrato assinado pela autora tinha a duração de apenas de um ano. "Desse modo, a renovação do contrato sem a concordância da autora foi realizada de modo irregular. Por sua vez, a parte demandada apenas se defendeu de modo genérico, insistindo que a autora estava ciente da renovação automática (...) Contudo, a ré não provou quanto à existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da demandante, eis que se limitou a afirmar que a autora passou seus dados bancários aos atendentes de livre e espontânea vontade, ciente do valor da assinatura", observou.

A sentença ressalta que é inadmissível a cobrança baseada em contrato eivado de vício, sendo que a autora não

concordou com a referida renovação de assinatura. "No caso dos autos, a autora provou a existência de descontos em sua conta corrente, sem que concordasse com a renovação (...) Comprovado nos autos que houve cobranças indevidas pagas pela demandante, posto que debitadas diretamente em seu cartão de crédito, cabe à demandada devolver em dobro tais valores, por força do que dispõe artigo do CDC, a saber, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável", explica.

Por fim, a Justiça frisa que a cobrança realizada pela editora não ofendeu a honra, bom nome ou dignidade da demandante, não implicando em dano moral. "Portanto, não se pode perder de vista que, o dano moral para ser reconhecido demanda a demonstração de um ato ilícito a ele precedente e um nexo de causalidade capaz de ligá-lo ao sofrimento reclamado, meio de possibilitar a presunção de um constrangimento ou dor de cunho subjetivo, decorrente da ação lesiva praticada pelo agente", finaliza, decidindo apenas por condenar a editora à restituição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente.

Projeto auxilia mulheres vítimas de violência no Maranhão

Durante o isolamento social causado pela pandemia do novo Coronavírus, verifica-se aumento do número de casos de violência contra a mulher.

No Maranhão, em 2020, no início da pandemia, foram registrados 60 feminicídios no Estado, sendo 12 na região metropolitana de São Luís e 7 deles somente em São Luís, segundo dados do Departamento de Feminicídio da Casa da Mulher Brasileira.

Para ajudar a combater estes caos, uma faculdade particular de São Luís, em parceria com o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), está realizando um projeto que oferece gratuitamente apoio psicológico a mulheres em situação de violência doméstica.

Continue vendo

em: <http://www.suacidade.com/index.php/noticias/sao-luis/projeto-auxilia-mulheres-vitimas-de-violencia-no-maranhao>